

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
PORTO FELIZ - SP

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

0000707-25-2014-8-26-0471-140214-1239-00

**CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.,**  
sediada e estabelecida na Av. dos Estados, nº 3913, Santo André, SP,  
inscrita no CNPJ sob nr. 07.288.647/0004-52, na pessoa de seu  
representante legal, por seu advogado e bastante procurador, infra-  
firmatário, vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 94 e  
seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a

**DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** de

**ROBERTO ANTONIO MORAES INDUSTRIA EIRELI -**  
**EPP.,** com nome fantasia de AGATROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO,  
sediada e estabelecida na Av. Governador Mário Covas, nº 2.641,  
Bairro São Marcos, Porto Feliz, SP, CEP 18540-000, expondo para tanto,  
as razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

1. A Requerente é credora da Requerida  
pela importância de **R\$ 31.001,03** (trinta e um mil e um reais e três  
centavos), **em valores originais**, correspondentes ao valor das  
Duplicatas anexadas à presente e relacionadas no incluso  
demonstrativo de cálculo em anexo.

1.1. As cambiais supra correspondem a vendas mercantis objeto das Notas Fiscais que se incluem à presente, tendo sido as mercadorias entregues para a Requerida, **conforme se infere dos inclusos comprovantes de entrega das mercadorias, todos devidamente assinados.**

2. É certo que as duplicatas que instruem a presente não foram pagas pela Requerida e, a despeito das inúmeras tentativas amigáveis, a mesma não se dignou a realizar a sua liquidação, razão pela qual a Requerente encaminhou-as para protesto.

2.1. Todas as duplicatas foram regularmente protestadas (STJ - AgRg no REsp 1.016.893-SP), conforme se infere dos inclusos Instrumentos de Protesto, valendo ressaltar a regularidade dos referidos Instrumentos, **que estão acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega das intimações dos mesmos (Aviso de Recepção - AR) onde consta claramente o nome das pessoas que receberam as intimações dos protestos (documentos inclusos).**

3. A despeito do prazo decorrido desde os vencimentos e mesmo com os protestos realizados, foram infrutíferas as tentativas amigáveis para a liquidação do débito, restando caracterizado e evidenciado o estado de insolvência, pelo inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível.

3.1. A insolvência da Requerida é inequívoca, de modo que não resta outra alternativa à Requerente que não seja o requerimento de Falência, **até mesmo para que seja possível privilegiar a par conditio creditorum.**

3.2. É até compreensível a preocupação atual do legislador com a necessidade de preservação da empresa, com a manutenção da fonte produtiva, mas esta preservação deve ser vista com cautela, posto que ao se preservar uma empresa nitidamente insolvente, mantendo-a no mercado com grande quantidade de débitos e possibilidade de aumentá-los progressivamente,

possivelmente estar-se-á causando a quebra dos seus credores, por vezes inúmeros, que ante o inadimplemento daquela, também não conseguem saldar suas dívidas e então sujeitam-se à mesma medida. Neste ponto, não basta preservar uma empresa em detrimento de outras, e tampouco se pode transferir o risco da atividade para os credores.

3.3. A simples manutenção da empresa ativa não significa necessariamente o seu saneamento, a quitação das dívidas, a sua recuperação, pelo contrário, pode significar o aumento dos débitos, maior prejuízo ao mercado, exploração dos seus empregados, enfim, a preservação de uma empresa absolutamente insolvente certamente é tão maléfica quanto o próprio encerramento.

3.4. De fato o processo falimentar implica em sérias conseqüências tanto para o comerciante como para a comunidade que fica privada da função social da empresa e da geração de empregos que ela proporciona, **contudo, a verdadeira função social no caso é preservar os direitos dos inúmeros credores** que, se não tiverem a possibilidade de iniciar a execução coletiva, tentando, assim, recuperar alguma parte do crédito, certamente se verão na mesma situação de insolvência da Requerida, eventualmente sem contar com o beneplácito desta teoria, e assim, muitos mais empregados ficarão sem seus empregos.

3.5. Perfeitamente cabível transcrever os ensinamentos do Prof. Fabio Ulhoa Coelho, cuja lição se amolda como uma luva ao caso presente:

“Nem toda a falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser relocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a

ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as *más* empresas devem falir para que as *boas* não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores (Lynn Lo Pucki, apud Jordan Warren, 1985:657)." (*in* Curso de Direito Comercial, 3ª. Ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 218).

3.6. No caso presente, o interesse individual da Requerida cedeu lugar ao interesse dos seus credores, a fim de evitar a dissipação de seu patrimônio, que é a garantia de todas as suas dívidas.

4. Face ao exposto, requer seja determinada **a citação da Requerida**, na pessoa de seu Representante Legal, para, nos termos do artigo 98, da Lei Falimentar (Lei 11.101/2005), **APRESENTAR DEFESA**, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de ser decretada a QUEBRA**, observadas as formalidades legais.

4.1 Na **eventual hipótese da Requerida valer-se da faculdade legal de elidir a falência**, é imperioso que para tal elisão a mesma deposite o valor total devido, correspondente ao valor da cambial, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios, desde o vencimento do título, custas e despesas processuais, honorários advocatícios (Súmula 29 do STJ) que pede sejam desde já fixados, e demais despesas a que deu causa, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005.

5. A Requerente junta à presente, demonstrativo do valor do débito.

6. Requer, outrossim, seja a citação procedida com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2o. do Código de Processo Civil, SE NECESSÁRIO.

7. Para os fins de citação, e conforme a inclusa ficha cadastral emitida pela Junta Comercial, é sócio da Requerida: **ROBERTO ANTONIO MORAES, CPF 334.366.308-53.**

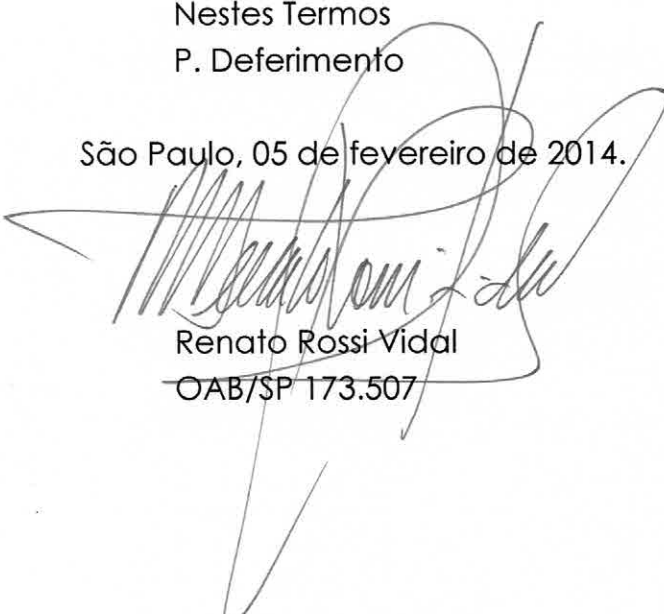
8. Requer, ainda, sejam as intimações dirigidas aos patronos **Renato Rossi Vidal, OAB/SP 173.507** e **Francisco Vidal Gil, OAB/SP 78.732**, com escritório na Alameda dos Ubiatans, 353, Planalto Paulista, São Paulo, SP, CEP 04070-030, independentemente dos demais advogados que constem do instrumento de mandato, **sob pena de nulidade.**

9. Por fim, **requer a procedência da ação, decretando-se a quebra da Requerida**, bem como requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, prova pericial, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, sob pena de confissão.

Dá à presente o valor de **R\$ 34.088,13**

Nestes Termos  
P. Deferimento

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

  
Renato Rossi Vidal  
OAB/SP 173.507